1584253	ALINE CAMPOS DE ABREU	422050	A	IV	08/11/2010
1584253	ALINE CAMPOS DE ABREU	422050	A	V	08/11/2011
1584253	ALINE CAMPOS DE ABREU	422050	B	I	08/11/2012
1584253	ALINE CAMPOS DE ABREU	422050	B	II	08/11/2013
1584253	ALINE CAMPOS DE ABREU	422050	B	III	08/11/2014
1584253	ALINE CAMPOS DE ABREU	422050	B	IV	08/11/2015
1584253	ALINE CAMPOS DE ABREU	422050	B	V	08/11/2016
1584253	ALINE CAMPOS DE ABREU	422050	B	VI	08/11/2017
1584253	ALINE CAMPOS DE ABREU	422050	C	I	08/11/2018
1584253	ALINE CAMPOS DE ABREU	422050	C	II	08/11/2019
1584253	ALINE CAMPOS DE ABREU	422050	C	III	08/11/2020
1584253	ALINE CAMPOS DE ABREU	422050	C	IV	08/11/2021
1584253	ALINE CAMPOS DE ABREU	422050	C	V	08/11/2022
1584253	ALINE CAMPOS DE ABREU	422050	C	VI	08/11/2023
1584253	ALINE CAMPOS DE ABREU	422050	S	I	08/11/2024

Art. 2º - Tornar sem efeito as portarias anteriores, que concederam Progressões Funcionais ao(à) servidor(a).
(Processo nº 33374.112039/2024-65)

Nº 380 - Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao(à) servidor(a) abaixo, a fim de regularização, conforme Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 5062519-14.2024.4.02.5101 da 2º VF/RJ.

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	A	I	16/10/2007
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	A	II	16/10/2008
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	A	III	16/10/2009
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	A	IV	16/10/2010
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	A	V	16/10/2011
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	B	I	16/10/2012
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	B	II	16/10/2013
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	B	III	16/10/2014
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	B	IV	16/10/2015
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	B	V	16/10/2016
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	B	VI	16/10/2017
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	C	I	16/10/2018
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	C	II	16/10/2019
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	C	III	16/10/2020
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	C	IV	16/10/2021
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	C	V	16/10/2022
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	C	VI	16/10/2023
1583685	CARLOS EDUARDO DE BRITO SANTOS	422268	S	I	16/10/2024

Art. 2º - Tornar sem efeito as portarias anteriores, que concederam Progressões Funcionais ao(à) servidor(a).
(Processo nº 33374.153377/2024-57)

Nº 381 - Remover a pedido, (o) a servidor (a) CRISTINA DE SOUSA BRITO DE FREITAS, matrícula 1586295, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Hospital Federal de Bonsucesso - HFB para a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo - SEMS/SP. Fundamentação: Art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.112/90. Decisão: 1 – Deferir. 2 – Publicar.
Trânsito: 20 (vinte) dias a contar da data de publicação da portaria.
(Processo nº 33374.181750/2024-60)

Nº 382 - Remover a pedido, (o) a servidor (a) EMERSON JOSE MONTEIRO, matrícula 1737738, ocupante do cargo de TECNICO EM RADIOLOGIA, do Hospital Federal de Bonsucesso - HFB para a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo - SEMS/SP. Fundamentação: Art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.112/90. Decisão: 1 – Deferir. 2 – Publicar.
Trânsito: 20 (vinte) dias a contar da data de publicação da portaria.
(Processo nº 33374.183338/2024-84)

Nº 385 - Remover a pedido, (o) a servidor (a) JOCICLEIDE SOARES ESTEVES, matrícula 1738421, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Hospital Federal de Bonsucesso - HFB para a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte - SEMS/RN. Fundamentação: Art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.112/90. Decisão: 1 – Deferir. 2 – Publicar.
Trânsito: 20 (vinte) dias a contar da data de publicação da portaria.
(Processo nº 33374.161454/2024-42)

TERESA CRISTINA VIVAS NAVARRO VANNUCCI

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

PORTARIA INC DE 13 DE MAIO DE 2025

A Diretora do Instituto Nacional de Cardiologia - INC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SCC Nº 2.269 de 11/04/2023, observando o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, nas normas emitidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, na Portaria GM/MS nº 3.699, de 30 de setembro de 2022, na Portaria GM/MS nº 5.359, de 13 de setembro de 2024 e na Portaria SAES/MS Nº 2.209, de 31 de outubro de 2024 que institui e estabelece os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, resolve:

N° 140 - Art. 1º Esta portaria autoriza e estabelece os procedimentos gerais para a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito do Instituto Nacional de Cardiologia, desde que:
I - não prejudique o atendimento ao público interno e externo;
II - nos programas de gestão e desempenho e nos planos de trabalhos dos agentes públicos não constem atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo, e
III - não envolvam atividades assistenciais, desempenhadas diretamente, com e para o paciente, e também as que constituem funções de cuidados indiretos ao paciente, inclusive em regime de plantão.
Art. 2º O PGD do INC abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração dos resultados e do desempenho, cuja execução possa ser realizada pelos participantes nas modalidades presencial ou de teletrabalho e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos.
Art. 3º Os resultados e beneficios esperados para o Ministério da Saúde - MS, a partir da instituição do PGD no INC são:
I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com relação à missão e aos objetivos do Ministério da Saúde;
III - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
IV - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
V - contribuir para a redução de custos no poder público;
VI - atrair e reter talentos; e
VII - melhorar a qualidade de vida e valorizar os participantes.
Art. 4º. Poderão participar do PGD no âmbito do INC os seguintes agentes públicos:
I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo que não estejam cumprindo a penalidade disciplinar de que trata o inciso II do art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício no órgão;
IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
V - estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
Art. 5º O PGD no INC poderá ser adotado nas seguintes modalidades:
I - presencial; ou
II - teletrabalho.
§ 1º O teletrabalho deverá ocorrer em regime de execução parcial.
Art. 6º O prazo de antecedência para convocação presencial, quando necessário, será de 72h, havendo possibilidade de convocação em tempo inferior a setenta e duas horas, em casos excepcionais por necessidade de serviço e devidamente justificado.
Art. 7º O plano de entregas do INC é o instrumento de gestão que conterá a data de início e a de término, com duração máxima de um ano e as entregas da unidade de execução com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatários.
Art. 8º O plano de trabalho é o instrumento que contribuirá direta ou indiretamente para o plano de entregas e será pactuado entre o participante e a sua chefia da unidade de execução, contendo entregas, descrição das atividades e a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização de trabalhos.
Art. 9º Após a pactuação do plano de trabalho, o participante do Programa de Gestão e Desempenho e a sua chefia imediata deverão assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, conforme modelo (ANEXO).
Art. 10º Compete às chefias formais:
I - elaborar e monitorar a execução dos planos de entregas;
II - promover o alinhamento entre os planos de entregas e planos de trabalho;
III - dar ciência à Divisão de Gestão de Pessoas quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR; e
VI - monitorar o PGD no âmbito da sua unidade, buscando o alcance dos resultados e benefícios esperados descritos no art. 3º desta Portaria.
Art. 11º Constituem responsabilidades dos participantes do PGD:
I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o TCR;
II - atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos do art 6º desta portaria;
III - estar disponível para ser contatado no horário e pelos meios de comunicação definidos em TCR;
IV - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos.
Art. 12º O participante poderá solicitar o seu desligamento do programa, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento.
Art. 13º O participante poderá ser desligado de ofício, no interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade, devidamente justificada e em virtude de alteração da unidade de exercício; ou se o PGD for revogado ou suspenso.
Parágrafo único: Em todos os casos dos artigos 12 e 13, o participante deverá manter a execução do seu plano de trabalho até o seu efetivo desligamento do programa.
Art. 14º Compete à autoridade máxima do Instituto Nacional de Cardiologia suspender ou revogar o PGD por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas, e alterações desta Portaria de Autorização, conforme previsto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.
Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO (PGD)

1 Identificação do servidor
1.1 Identificação da chefia imediata
2 Modalidade:
( ) Presencial ( ) Teletrabalho Parcial
3 Declaro estar ciente das responsabilidades abaixo enquanto participante do PGD:
3.1 Observar as responsabilidades previstas a ele na legislação e regulamentação vigentes.
3.2 O prazo de antecedência para convocação presencial quando necessário será de 72h havendo possibilidade de convocação em tempo inferior à setenta e duas horas em casos excepcionais por necessidade de serviço e devidamente justificado.
3.3 Os canais de comunicação usados pela equipe serão e-mail e dentre outros a serem definidos pela chefia imediata.
3.4 Os agentes públicos em PGD deverão retornar os contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão nos prazos escalonados abaixo:
a) em até 2h (duas horas) primeira tentativa;
b) em até 3h (três horas) segunda tentativa;

c) em até 4h (quatro horas) última tentativa.
3.5 Os critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação da execução do plano de trabalho do participante: produtividade, eficiência, comprometimento conhecimento de métodos e técnicas, cumprimento de normas de procedimento e conduta, trabalho em equipe, realização dos trabalhos conforme pactuado e capacidade de respostas tempestivas às chefias.
3.6 Os servidores deverão manter os seus dados cadastrais e de contato atualizados, permanentemente atualizados e ativos.
3.7 O participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) declara ainda que está ciente de que:
a) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho estabelecidas pelo órgão ou entidade;
b) a participação no PGD não constitui direito adquirido e
c) deve custear a estrutura necessária física e tecnológica para o desempenho do teletrabalho ressalvada orientação ou determinação em contrário.

PORTARIA INC DE 04 DE JUNHO DE 2025

A Diretora do Instituto Nacional de Cardiologia do Ministério da Saúde, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SCC Nº 2.269 de 11/04/2023, e a subdelegação de competência conferida pela PT/CGRH/SAA/MS no 1.041, de 30/10/2009, publicada no DOU no. 209, de 03/11/2009, RESOLVE:

Nº 138 - Isentar do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), na forma do art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada através do art. 1º da Lei 11.052, de 29/12/2004, e art. 6º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014, o servidor WALTER PEIXOTO DOS SANTOS PAIVA, médico, matrícula Siape nº 0650675, aposentado, através da PORTARIA Nº 296, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019, publicada no D.O.U. 211 de 31/10/2019.

PORTARIAS INC DE 06 DE JUNHO DE 2025

A Diretora do Instituto Nacional de Cardiologia do Ministério da Saúde, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SCC Nº 2.269 de 11/04/2023, e a subdelegação de competência conferida pela PT/CGRH/SAA/MS no 1.041, de 30/10/2009, publicada no DOU no. 209, de 03/11/2009, RESOLVE:

Nº 139 - Conceder à CTU, Camila Polis Bellott, matrícula SIAPE: 2218451, que desempenha a função de Médico, lotada na DIPEDIATRIA, pelo exercício de suas atribuições no Instituto Nacional de Cardiologia, o Adicional de Insalubridade de 10% (dez por cento), a partir de 16/07/2024, de acordo com o Laudo Ambiental registrado no módulo de concessão de adicionais ocupacionais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, processo SEI 33409.003837/2025-33.

A Diretora do Instituto Nacional de Cardiologia do Ministério da Saúde, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SCC Nº 2.269 de 11/04/2023, e a subdelegação de competência conferida pela PT/CGRH/SAA/MS no 1.041, de 30/10/2009, publicada no DOU no. 209, de 03/11/2009, RESOLVE:

Nº 141 - Conceder, em conformidade com o art. 4º § 6º, II, c/c o art. 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, Abono de Permanência ao (a) servidor (a) REGINA CELIA CARVALHO VERAS, enfermeira, código 422050, matrícula Siape n° 1536292, Classe "S", Padrão "IV" do Nível Superior, a contar de 28 de dezembro de 2021. (Processo 33409.008669/2024-91).

A Diretora do Instituto Nacional de Cardiologia do Ministério da Saúde, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SCC Nº 2.269 de 11/04/2023, e a subdelegação de competência conferida pela PT/CGRH/SAA/MS no 1.041, de 30/10/2009, publicada no DOU no. 209, de 03/11/2009, RESOLVE:

Nº 142 - Conceder ao CTU, Lucas Martins Mattos, Matrícula: 3229999, que desempenha a função de Médico, lotada na DIPROT, pelo exercício de suas atribuições no Instituto Nacional de Cardiologia, o Adicional de Irradiação Ionizante de 20% (vinte por cento), a partir de 02/08/2024, de acordo com o Laudo Ambiental registrado no módulo de concessão de adicionais ocupacionais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, processo SEI 33409.001167/2025-11.

AURORA FELICE CASTRO ISSA

DESPACHOS RELATIVOS A PESSOAL

A Diretora do Instituto Nacional de Cardiologia do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 2.269 - CASA CIVIL, de 11/04/2023, publicada no DOU nº. 70 de 12/04/2023, e a subdelegação de competência conferida pela PT/CGRH/SAA/MS nº 1.041, de 30/10/2009, publicada no DOU nº. 209, de 03/11/2009, RESOLVE: Declarar habilitada a CTU Aline Raposo da Silva, Auxiliar de Enfermagem, matrícula SIAPE 1533510, lotada na DIENF, à obtenção do Auxílio Pré-Escolar, em conformidade com o disposto na IN/SAF n° 12 de 23/12/93 - DOU n° 247 de 28/12/93 e da PT/SAF n° 82 de 11/01/94 - DOU n° 08 de 12/01/94, referente à dependente Pilar Zuri Raposo Martins, na qualidade de filha nascida em 02/12/2024, com início de pagamento da cota a partir de maio de 2025.
(Processo SEI 33409.004137/2025-66).
A Diretora do Instituto Nacional de Cardiologia do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 2.269 - CASA CIVIL, de 11/04/2023, publicada no DOU nº. 70 de 12/04/2023, e a subdelegação de competência conferida pela PT/CGRH/SAA/MS nº 1.041, de 30/10/2009, publicada no DOU nº. 209, de 03/11/2009, RESOLVE: Registrar 677 dias, correspondente a conversão de tempo especial em tempo comum da servidora Verônica Ferreira da Costa Pereira, Enfermeira, matrícula Siape nº 1768738, Código 422050, Classe C, Padrão V, admitida em 09/03/2010, lotada no Instituto Nacional de Cardiologia, referente ao período de 09/03/2010 a 12/11/2019, que poderão ser computados para efeitos de aposentadoria e abono de permanência, com fulcro no Tema 942 do Supremo Tribunal Federal e na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360, de 6 de dezembro de 2022.
(Processo 33409.001711/2024-43).
A Diretora do Instituto Nacional de Cardiologia do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 2.269 - CASA CIVIL, de 11/04/2023, publicada no DOU nº. 70 de 12/04/2023, e a subdelegação de competência conferida pela PT/CGRH/SAA/MS nº 1.041, de 30/10/2009, publicada no DOU nº. 209, de 03/11/2009, RESOLVE: Conceder, à CTU Adriana da Silva Lemes, matrícula SIAPE nº 3356022, Técnico de Enfermagem, lotada na DIENF, a Prorrogação da Licença Gestante, por 60 dias, no período de 12/08/2025 a 10/10/2025, com base no artigo Nº 207, da Lei 8112/90.
Processo SEI 33409.003462/2025-10.